



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT6-GP n. 146/2023

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Inventário e Avaliação de Bens.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização de inventário físico anual dos bens permanentes que compõem o acervo patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região,

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade que rege a Administração Pública e a imperiosa observância das normas e regramentos que estabelecem as condições para alienação de bens móveis nesse contexto,

CONSIDERANDO a importância do controle patrimonial relativo aos bens permanentes do Tribunal, a fim de alcançar melhor aproveitamento por seus usuários,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos bens inservíveis com vistas ao seu adequado desfazimento pelo Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT n. 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Inventário e Avaliação de Bens.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Subcomitê de Inventário e Avaliação de Bens terá, no mínimo, os seguintes membros:

I – o (a) Coordenador(a) de Material e Logística;

II – o (a) chefe da Seção de Registro e Controle Patrimonial;

III – o (a) chefe da Seção de Gestão de Materiais;

IV – o (a) chefe da Seção de Manutenção;

V – o (a) chefe da Seção de Administração Predial;

VI – o (a) chefe da Seção de Gestão de Ativos de Microinformática;

VII – o (a) chefe da Seção de Transportes e Manutenção de Veículos;

VIII – o (a) chefe da Seção de Análise Contábil.

§1º A critério da Presidência, poderão ser designados (as) outros membros para compor o Subcomitê, mediante Portaria, para mandato de (02) dois anos, coincidente com o biênio da gestão administrativa dos cargos diretivos do Tribunal, permitida a recondução.

§2º Os membros designados a que alude o §1º deste artigo exercerão as atribuições definidas neste Ato, observada, preferencialmente, a afinidade temática entre a sua área de atuação no Tribunal e a natureza do bem objeto do inventário, avaliação ou desfazimento.

§3º O colegiado será coordenado pelo (a) Coordenador(a) de Material e Logística e terá como vice-coordenador (a) o(a) chefe da Seção de Registro e Controle Patrimonial.

§4º Os membros do Subcomitê de que trata este artigo serão representados pelos respectivos substitutos legais em suas ausências e impedimentos legais ou eventuais.

§5º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Quando a matéria tratar sobre Inventário ou Avaliação de Bens Permanentes, caberá ao Subcomitê:

I - realizar inventário eventual dos bens permanentes que compõem o patrimônio do TRT6;

II – promover procedimento simplificado de apuração de irregularidade patrimonial referente a bem de pequeno valor, constatada quando da realização do inventário, devendo o respectivo termo circunstanciado administrativo ser lavrado pelo(a) coordenador(a) do Subcomitê;

III – avaliar bens permanentes cujos dados não estejam registrados em sistemas de registros patrimoniais ou que tenham sido objeto de recebimento por doação, permuta, cessão, produção interna, reincorporação e comodato;

IV – adotar os procedimentos de reavaliação e/ou redução a valor recuperável, bem como de depreciação, amortização ou exaustão dos bens adquiridos, incorporados ou colocados em utilização, consoante o disposto na Macrofunção 02.03.30 – Manual SIAFI.

Art. 4º. Quando a matéria tratar sobre Avaliação de Bens Inservíveis, caberá ao Subcomitê:

I - verificar a regularidade da documentação apresentada por pretensos interessados, atestando o preenchimento dos requisitos legais necessários ao processo de desfazimento de bens;

II - autuar processo de desfazimento de bens, promovendo a competente instrução, em observância às normas específicas que regulamentam a matéria;

III - realizar avaliação presencial, bem como classificar genérica e especificamente bens passíveis de desfazimento, com o apoio de unidades técnicas envolvidas no respectivo processo, emitindo relatórios conclusivos para subsidiar a decisão da Administração;

IV - elaborar minuta de termo de doação ou de cessão, para a competente lavratura por parte da autoridade máxima do órgão;

V - lavrar termo de entrega em procedimento de desfazimento, realizando, em conjunto com a Coordenadoria de Material e Logística, a devida conferência dos bens no ato de entrega;

VI - lavrar termo de inutilização ou de justificativa de abandono, nos moldes dos normativos vigentes.

Art. 5º. Cabe ao (à) coordenador (a) do Subcomitê de Inventário e Avaliação de Bens:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a natureza dos bens objeto de inventário ou avaliação;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado (a) pelo(a) vice-coordenador (a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo Único - O Subcomitê deverá atuar com, no mínimo, três membros, ficando o(a) coordenador(a) responsável pela convocação, observada a afinidade temática entre a área de atuação no Tribunal e a natureza do bem objeto do inventário, avaliação ou desfazimento em pauta.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 6º. A Seção de Registro e Controle Patrimonial, enquanto Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Inventário e Avaliação de Bens e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo (a) coordenador (a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e encaminhá-las para validação eletrônica do (a) coordenador (a) e demais membros;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que será publicada certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a(o) servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º. O Subcomitê de Inventário e Avaliação de Bens reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, nos meses de abril e outubro.

§ 2º As reuniões do colegiado temático poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas, a critério do(a) coordenador(a), a cada convocação.

§ 3º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo (a) coordenador- (a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões no mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do (a) coordenador (a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 8º. O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores (as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições, mantida a afinidade temática com o colegiado.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º. As atas das reuniões conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião ou serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizadas as reuniões, assim como as pautas, quando estas não integrarem o conteúdo daquelas.

CAPÍTULO VII QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se a reunião do Subcomitê de Inventário e Avaliação de Bens será exigido o mínimo de três membros, observada a afinidade temática entre a sua área de atuação no Tribunal e a natureza do bem objeto do inventário, avaliação e desfazimento em pauta, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo Único - O Subcomitê deverá atuar com, no mínimo, três membros, ficando o (a) coordenador (a) responsável pela convocação, de acordo com a natureza dos bens objeto de inventário ou avaliação.

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso, cabendo ao (à) coordenador (a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 12. O Subcomitê de Inventário e Avaliação de Bens associar-se-á ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Inventário e Avaliação de Bens, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325/2022.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Subcomitê de Inventário e Avaliação de Bens manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos artigos 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325/2022.

Art. 14 Nas ausências do (a) coordenador (a), todas as atribuições para ele (a) estabelecidas serão exercidas pelo (a) vice-coordenador (a).

Art. 15. O direito de acesso a documentos editados pelo Subcomitê de Inventário e Avaliação de Bens, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou de ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório.

Art. 16. A menção à Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Permanentes e a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis em atos vigentes deste Tribunal será aproveitada para todos os fins e efeitos, inobstante a mudança de nomenclatura do colegiado, que, doravante, passará a ser identificado como Subcomitê de Inventário e Avaliação de Bens.

Art. 17. Ficam revogados os Atos TRT6-GP n. 94/2017 e 83/2018.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 1º de março de 2023.

**NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região**